



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 238/96, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996.

" REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE INALAÇÃO E DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de Novembro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município de Tarumã, poderão manter serviços de inalação e de medição de pressão arterial.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos farmacêuticos que estiverem devidamente preparados para prestação dos serviços de inalação, poderão fazer uso de material descartável aprovado e homologado pelas autoridades competentes, para a realização das nebulizações, com fins terapêuticos.

Parágrafo Único - Os serviços de inalação somente poderão ser realizados mediante apresentação de receita médica especificando os medicamentos prescritos, bem como as respectivas dosagens e quantidade da aplicação.

Artigo 3º - Os serviços de inalação e de medição de pressão arterial, e as possíveis consequências advindas das práticas dos mesmos serão de responsabilidade dos proprietários e farmacêuticos devidamente registrados.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de Novembro de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Novembro de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ